

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2004 e
a Emenda nº 1 (Substitutivo) da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

1

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2004	EMENDA N° 1 (SUBSTITUTIVO) – CCJ
	Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 19 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a situação funcional dos empregados públicos que menciona, legalmente cedidos, pelo período mínimo que estabelece, a órgãos e entidades da União.	Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a situação funcional dos servidores do SERPRO , legalmente cedidos, pelo período e circunstâncias que estabelece, ao Ministério da Fazenda .
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
TÍTULO X ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	Art. 1º O artigo 19 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescido do seguintes parágrafos e incisos:	Art. 1º O art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescido dos seguintes parágrafos e incisos:
Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.	“Art. 19.	“Art. 19.
	§ 4º O disposto no <i>caput</i> deste artigo, se aplica também aos empregados das empresas públicas federais desde que:	§ 4º O disposto no <i>caput</i> deste artigo, aplica-se também aos funcionários do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) , desde que:

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2004 e
a Emenda nº 1 (Substitutivo) da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

2

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2004	EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO) – CCJ
	I – em 5 de outubro de 1988, já tivessem cumprido pelo menos 5 (cinco) anos de exercício continuado na administração pública;	I – em 5 de outubro de 1988, já tivessem cumprido pelo menos 5 (cinco) anos de exercício continuado na administração pública;
	II – estejam, legalmente cedidos, há pelo menos 10 (dez) anos consecutivos a órgãos e entidades da União, na data de promulgação desta Emenda.	II – estejam, legalmente cedidos, há pelo menos 10 (dez) anos consecutivos ao Ministério da Fazenda desde a promulgação da Constituição de 1988;
	III – optem, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo seu enquadramento nos cargos compatíveis com as atividades que exercem de fato, ou em cargos semelhantes existentes no respectivos quadros de carreiras, assegurados os direitos referentes ao tempo de serviço anterior e à ocupação de funções ou cargos comissionados, observada a legislação pertinente.	III – optem pelo seu enquadramento nos cargos do Quadro em Extinção, a ser criado por lei específica, integrante do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.
	§ 5º O montante das contribuições referente à parte das mantenedoras para as entidades de previdência complementar até a data da opção será revertido para a entidade de origem do optante.	§ 5º O montante das contribuições referentes à parte das mantenedoras para as entidades de previdência complementar até a data da opção será revertido para a entidade de origem do optante.
	§ 6º Os optantes deverão apresentar declaração, junto ao respectivo órgão de pessoal, sob as penas da lei, de que não estão e nem postularão em juízo, direitos referentes às suas situações funcionais anteriores.”	§ 6º Os optantes deverão apresentar declaração, junto ao respectivo órgão de pessoal, sob as penas da lei, de que não estão e nem postularão em juízo, direitos referentes às suas situações funcionais anteriores.”
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.